

IND 433 /2011

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHGEDP
- CDESCTMAT

Em. 21 / 02 / 11

*Itamar*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal que adote as providências necessárias para criação e implementação imediata do Conselho Distrital de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.**

Amparada no Artigo 143 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **sugere** à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal que adote as providências necessárias para criação e implementação imediata do Conselho Distrital de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, de caráter deliberativo com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas, em âmbito do Distrito Federal, voltadas para a proteção, a promoção e defesa da cidadania e direitos humanos, bem como o combate à discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, além de monitorar e avaliar as políticas públicas destinadas a esse fim, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais e a Legislação Federal e Distrital,.

Sugere ainda, que sua composição se dê de forma paritária por entidades representativas da sociedade civil e do Governo do Distrito Federal, especialmente dos órgãos da administração pública direta e/ou indireta que tenham relação com a formulação e implementação de políticas públicas de promoção da cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A reabertura do processo democrático brasileiro marcado pela Constituição Federal de 1988 representa uma série de conquistas de movimentos e pessoas que lutaram contra os governos militares.

Os Conselhos de Políticas Públicas, uma das importantes conquistas dessa luta, são instâncias de poder criadas a partir da Constituição Federal de 1988. O objetivo era promover a participação da sociedade civil na formulação, avaliação e implementação de políticas públicas em diversas áreas de interesse da sociedade.

Os Conselhos de Políticas Públicas são, portanto, uma das formas de aumentar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização de políticas públicas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 16FEV2011 14:59

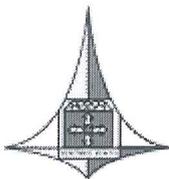
*Leonardo 1609*

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 433 / 2011

Folha Nº 01 RUTA





A proposta de sugerir a criação do **Conselho Distrital de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT** ora apresentada, nada mais é que um meio de dar vez e voz para que essas pessoas possam, em conjunto com o poder público, garantir a formulação, a execução, o monitoramento, a avaliação, e, quando necessário, o redirecionamento das políticas públicas que proíbam a discriminação decorrente de orientação sexual e identidade de gênero e promovam os direitos de homossexuais.

Contribuirá, ainda, para fortalecer a luta contra o preconceito que ainda existe em diversos segmentos de nossa sociedade, que causam constrangimentos e discriminações a esse segmento populacional, diminuindo assim a intolerância em relação às diferenças individuais, particularmente no campo da sexualidade, combatendo à violência psicológica e física praticadas contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

É importante ressaltar que a proposta de criação do conselho pretende contribuir para a efetivação do preceito inscrito no artigo 5º da Constituição Federal que estabelece “que todos são iguais perante a lei” e está em consonância com o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe.

*"Parágrafo único.* Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, **orientação sexual**, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal."

É importante reafirmar que, para que o Conselho possa alcançar os objetivos pretendidos deve ser composto de forma paritária, integrando representantes da sociedade civil, especialmente dos grupos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e de movimentos organizados que atuam na defesa dos Direitos Humanos e também do Governo do Distrito Federal, especialmente os órgãos que tem relação direta ou indireta com a formulação e implementação de políticas públicas dirigidas à proteção e defesa dos direitos dessa população e sua integração na sociedade.

Sala de Sessões,

de 2.011.

  
**REJANE PITANGA**  
Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 433 / 2011

Folha Nº 02 RITA